

TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	UNIDADE SOLICITANTE
03/12/2024	Gerência de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças

RESPONSÁVEL PELO PEDIDO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Olívia Lima Aguiar E-mail: olivia.aguiar@meioambiente.mg.gov.br	Diretoria de Administração e Finanças

1. OBJETO:

Aquisição de curso de capacitação "GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS", Curso Online In Company, promovido pela Open Soluções Tributárias LTDA, conforme Proposta 477/2024 (101638472).

O objetivo da contratação é capacitar os participantes na área de gestão tributária, tratando de temas como retenções e encargos tributários dos contratantes de pessoas físicas e jurídicas e aborda o INSS, IRRF, CSLL, PIS, COFINS e ISS, tanto na hipótese de incidência na fonte, como também nos casos em que o ônus recai sobre o contratante.

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1.1. **Data e local:** Modalidade Online na data prevista de 20 a 24 de janeiro de 2025, de 08:00 às 12:30, com carga horária de 24 horas-aula em transmissão ao vivo, de forma totalmente online, garantindo flexibilidade e acessibilidade para toda a equipe, com conteúdo prático e personalizado para maximizar o aprendizado.

1.1.2. Participantes:

Nome do Servidor	CPF	MASP	Órgão	Unidade
Elisa Aparecida de Andrade Dias	617.715.466-20	1067851-4	FEAM	Gecof
Ellen Martins de Jesus	142.881.086.84	1578187-5	FEAM	Gecof
Nathália Júnia Aparecida de Jesus Mendes Rodrigues	016.551.726-38	1335108-5	IEF	GCOF
Deiber Nunes Martins	040.800.356-16	1152924-5	FEAM	Gecof
José Oswaldo	464.709.726-91	1149854-0	IEF	GCOF
Natalia Freitas Hemerly Bruck	050.422.046-28	107391-8	SEMAD	DICOF
Fátima Alessandra das Graças Soares	057.756.256-84	1387938-2	SEMAD	DICOF
Kênia Patricia Xavier Lima	039.659.316-01	1150686-2	SEMAD	DICOF
Amanda Ogando Dias	089.308.326-79	1376343-8	IGAM	GPOFI
Olívia Lima Aguiar	009.655.476-20	1388548-8	IGAM	GPOFI
Almir Alves de Oliveira	083.223.456-74	1374617-7	IGAM	GPOFI
Alexandre César Silva	054.113.206-74	1375369-4	IGAM	GPOFI

Daniella Florentino Costa	066.276.296-74	1182746-6	FEAM	URA SM
Jessany Martimiano Rodrigues Martins	091.770.756-76	1367347-0	FEAM	URA SM
Kênia Lima Dias	015.927.206-84	13675459	IEF	URFBlo Rio Doce
Débora Santos de Carvalho	066.385.816-00	1363823-4	SEMAD	DICOF
Vera Lucia Guimarães	494.443.876-15	MGS	SEMAD	DICOF
Rosália Maria da Cunha	057.297.366-73	1396712-0	IEF	URFBio Norte
Samira Machado Alves	027.008.216-61	1.367.919-6	IEF	URFBlo Rio Doce
Werner Silva aleixo	070.806.456-62	1208487-7	FEAM	URA LM - CAF
Vitor Augusto Gomes Diniz	102.577.016-13	1364978-5	FEAM	URA LM - CAF
Flavio Melo Carvalho	051.216.366-95	1378568-8	FEAM	URA LM - CAF
Mariza Santos da Silva	045.736.376-21	1333967-6	FEAM	URA LM - CAF
Paula Lúcia de Carvalho Gomes	014.258926-80	1.378.372-5	FEAM	Feam- Sede
Flávia Maria Maquiné Simão	036.970.236-08	1.196.965-6	FEAM	Feam- Sede
Rodrigo Machado de Oliveira	008.093.846-98	1.372.864-7	FEAM	URA-ASF CAF
Leandro Ferreira dos Santos	074.299.996-38	1.352.858-3	FEAM	URA-ASF CAF
Luiz Alberto de Freitas Filho	046.288.216-07	1.364.254-1	IEF	URFBio Triângulo
Patricia Soares Aguiar Gonçalves	054.505.106-16	1174703-7	FEAM	URA Norte de Minas
Cristiane Borges de Freitas	845.113.036-49	13748420-2	FEAM	URA Norte de Minas
Jachson Gonzaga de Lima	939.667.506-78	0848404-0	IEF	URFBio Centro Norte
Rodrigo Alessandro de Barros Fonseca	997.128.656-49	1.147.693-4	IEF	URFBio Centro Norte
Cleibson Rodrigues de Oliveira	009.491.126-66	1.124.163-5	FEAM	URA Noroeste
Adriana Cristina Henriques Barbosa Amaral	856.404.766-72	1021225-6	IEF	URFBio Centro Sul
Riane Aparecida Aguiar	044.157.076-37	1.396.202-2	IEF	URFBio Triângulo
				Base Previncêndio-Cur.
Aldrovando Evangelista Guimarães	426.926.956-15	1.020.625-8	IEF	
Renato Gomes da Silva	015.964.156-06	1.365.636-8	IEF	URFBio Metropolitana
Sara Noadia de Oliveira	123.648.656-03	1368869-2	FEAM	URA Noroeste
Diogo Cruz Noya	104.872.896-09	752.792-2	IEF	GPO
Luiza Lima Melo Castro	009.235.211-19	752898-7	IEF	DAF
Nathália Milagre Hazan	085.200.876-71	752.470-5	IGAM	DIAF
Izabela Cristina Carvalho Sales	081.791.916-30	1368356-0	FEAM	URA JEQ
Leandro Torres Martins	002.477.896-66	1144318-1	IEF	URFbio Noroeste
Divieú Figueiredo Freire	112.519.946-60	1460763-4	IEF	URFBio Jeq.
Elias Vinicus Gonçalves Santos	058.597.546-98	1378963-1	SEMAD	DICOF

1.1.3. Demais informações:

Conforme Proposta Proposta 477/2024 (101638472) , conteúdo programático constante da referida Proposta.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A demanda se trata da aquisição de curso de capacitação "GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS", com carga horária de 24 horas-aula para quarenta e cinco servidores do SISEMA, ministrado pelos professores Gustavo Batista dos Reis e Alexandre Marques Andrade Lemos, conforme currículos e certificados anexos, 101131608, 101131699, 101131926 e 101131819.

O curso abrangerá aspectos tributários: ramo complexo, dotado de um emaranhado de normas que dificultam o “agir correto” do sujeito passivo tributário.

A importância de uma correta gestão tributária reside, dentre tantas outras, na demasiada atenção legislativa dada ao instituto da responsabilidade tributária, que tem o condão de transferir o dever de pagar o tributo, e por ele tornar-se responsável, àquele que não produziu o seu fato gerador. Desta forma, e na linha do enfoque que subjaz a todo o escrito, basta haver a contratação de um serviço ou a aquisição de um

produto para, instantaneamente, incidir um plexo de normas sobre o contratante, demandando- lhe conhecimento elevado das normas que o instruem sobre o correto proceder, para que não seja apenado com o pagamento do tributo e seus consectários legais.

Conhecer um pouco mais do sistema tributário e perceber que o conhecimento das normas de retenção de tributos na fonte tem o poder de evitar elevado passivo fiscal, tornando imprescindível o seu conhecimento pelas pessoas físicas e jurídicas contratantes de obras e serviços, independentemente da sua natureza jurídica.

Abordando uma gestão tributária, não somente na perspectiva jurídica, analisando as obrigações decorrentes da contratação de pessoas físicas e jurídicas focando o aspecto da gestão, evidenciando as dificuldades e soluções para o bom gerenciamento dos passivos gerados pelas normas de cunho tributário e relacionados com a aquisição de produtos ou serviços de terceiros.

Nos últimos anos alguns fatores têm contribuído decisivamente para o aumento dos problemas enfrentados pelas entidades públicas e privadas no trato destas obrigações.

Por sua vez, os entes públicos dos diversos níveis de governo (federal, estadual e municipal) têm adotado diretrizes de atuação no seu papel arrecadador e fiscalizador que passam pela multiplicação das situações de transferência da responsabilidade pelo crédito tributário para terceiros, no mais das vezes o adquirente ou contratante da operação.

Destacamos os efeitos do aprimoramento do aparelho estatal, cuja eficiência fiscalizatória tem aumentado significativamente, em parte como decorrência do avanço tecnológico e de sua aplicação neste processo, facilitando a detecção de irregularidades e estreitando a margem para erros no recolhimento dos tributos em geral.

Ainda que boa parte das obrigações tributárias decorrentes da contratação de terceiros não recaia sobre o contratante na condição de contribuinte, mas de mero responsável (a maioria delas diz respeito à retenção na fonte de tributos devidos por terceiros), em se considerando que tais recolhimentos devem ser efetuados por força de imposição legal, não cabe às entidades responsáveis optar por não as observar. Cabe-lhes, sim, gerir com eficiência tais preceitos, de forma a cumprir adequadamente as prescrições legais com o máximo de acerto e o mínimo de custo agregado, cabendo ao responsável tributário buscar o aprimoramento na administração destas normas .

Por fim a presente capacitação tem por objetivo colaborar na gestão das obrigações tributárias que derivam da celebração de contratos com terceiros – principalmente para prestação de serviços – e que resultam na necessidade de recolhimento de Contribuições Previdenciárias (INSS), Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), e Imposto Sobre Serviços (ISS) também incidentes na fonte.

3. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE E DO DUPLO ENQUADRAMENTO

Pretende-se com este termo de referência, a contratação por dispensa em razão do valor, uma vez que a contratação não ultrapassa o limite estabelecido de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) (valor atualizado em anexo) somados todos os gastos de mesma natureza a serem assumidos ao longo do correspondente exercício financeiro, conforme disposto no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21 e suas atualizações:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Também dispõe no art. 74, III da Lei 14.133/21, a inexigibilidade de licitação quando tratar-se de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal. Pontua-se que o congresso citado atende plenamente aos requisitos do retro mencionando dispositivo legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória

especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Nos casos de duplo enquadramento, portanto, o entendimento adotado pela Corte de Contas federal é no sentido de que “... desde que os valores das contratações não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da referida Lei (8.666/93), as dispensas podem ser fundamentadas nesses últimos incisos, dispensando-se assim formalidades desnecessárias e antieconômicas.”

Transpondo, pois, o presente entendimento à seara da Lei 14.133/21, desde que o valor da contratação não ultrapasse o limite previsto no inc. II do art. 75 da Lei 14.133/21, poderá ser adotada a dispensa em razão do valor.

Posicionamento do famoso doutrinador Edgar Guimarães em sua obra “Contratação Direta – Comentários às hipóteses de licitação dispensável e inexigível” pg. 12 – “Não raras vezes, é possível constatar que em certo caso concreto é passível de ser enquadrado simultaneamente como hipótese de licitação dispensável e inexigível. Nesta circunstância, é consentâneo com os princípios da economicidade e da eficiência lançar mão da hipótese legal que resulte custos menores e procedimento mais célere, sem prejuízo, é claro, da necessária formalização da contratação direta acompanhada dos documentos e justificativas necessárias à comprovação da sua legalidade.”

Seguindo a mesma linha de pensamento, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assim se manifesta: “A melhor interpretação parece ser, no entanto, o enquadramento no dispositivo que represente maior vantagem para a Administração Pública, no caso, o inc. II do art. 24, porque se poupa o custo da publicação” Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Vade-mécum de licitações e contratos. 3 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2006, p. 407.

Quanto ainda ao assunto, segue o voto do Ministro Ubiratan Aguiar do Tribunal de contas da União que deu origem ao acórdão nº 1.336/06 – Plenário – “Desse modo, comungo com o entendimento explicitado no parecer da Conjur, no sentido de que, havendo possibilidade de duplo enquadramento, relativamente às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade que não ultrapassem os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da lei 8666/93, o administrador está autorizado a adotar o fundamento legal que implique menor custo para a Administração Pública, em observância ao princípio da economicidade.”

De acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) “... pode o administrador, desde que devidamente justificado nos autos, no âmbito do seu poder discricionário e em conformidade com o princípio da economicidade, adotar o fundamento legal que implique menor onerosidade à Administração Pública”.

Corroborando tal entendimento, a ORIENTAÇÃO NORMATIVA 69/21 (AGU): “Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e §3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.”

4. DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 dias corridos da data do recebimento definitivo, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal eletrônica (NF-e) – DANFE – ou na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

A Administração receberá o DANFE juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento eletrônico serão fornecidas pela Central de Atendimento aos Fornecedores – LigMinas – telefone 155 (para Capital ou cidades do interior de Minas Gerais) ou (31) 3303-7995 (para outras localidades e celular).

Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

5. DO CONTRATO:

Não se aplica.

6. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

Não se aplica.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO	Fun	SubF	Prg	P/A	C/A	C	G	M	El.	It.	I	F	P
2241	04	122	705	2500	0001	3	3	90	39	48	0	73*	1
2241	18	544	065	4194	0001	3	3	90	39	48	0	73*	1

*Fonte de recurso proveniente de convênio de entrada Progestão nº 9263394

8. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1. Executar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento e em conformidade com a proposta apresentada.

8.1.2. Emitir nota fiscal no valor pactuado do serviço, ou documento hábil equivalente para faturamento/pagamento pelos serviços prestados, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

8.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

8.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados.

8.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

8.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços.

8.1.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência bem como responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na prestação do objeto deste Termo de Referência e na proposta.

8.1.8. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

8.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.1.10. Informar a Contratante caso haja alteração em seus dados bancários, nome, endereço, telefone, endereço de e-mail entre outros dados relevantes.

8.1.11. Ressarcir integralmente a contratante se houver cancelamento ou adiamento do evento caso ocorra pagamento antecipado, autorizado por questões de economicidade, no prazo máximo de 30 dias, contado da comunicação do cancelamento ou adiamento do evento.

8.1.12. Fornecer os materiais didáticos indicados na proposta e certificado de conclusão ao(s) participante(s) ao final do evento.

8.1.13. É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de facilitadores de aprendizagem distintos daqueles indicados na proposta.

8.2. **DA CONTRATANTE:**

8.2.1. Exercer o acompanhamento dos serviços.

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos aqui estabelecidos.

8.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação.

8.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.2.5. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

8.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

8.2.8. Indicar as pessoas que participarão da ação de capacitação.

8.2.9. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas no instrumento contratual.

8.2.10. Indicar representante da contratante e os respectiva(o) substituta(o) à contratada para assegurar o bom desenvolvimento dos serviços contratados.

8.2.11. Efetuar os pagamentos à contratada, nas condições estabelecidas no instrumento contratual;

8.2.12. Aplicar as sanções e penalidades previstas em lei nos casos de retardamento, falha na execução do contrato ou inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, conforme definido no instrumento contratual.

9. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.1.1. advertência por escrito;

9.1.2. multa de até:

9.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

9.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

9.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

9.2. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois)anos;

9.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual:

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5.

9.6. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020.

9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.9. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

9.10. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

9.11. As sanções relacionadas nos itens 17.1.3, 17.1.4 e 17.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (Cafimp) e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais (Cagef).

9.12. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

9.12.1. Retardarem a execução do objeto;

9.12.2. Comportar-se de modo inidôneo;

9.12.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.12.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

9.13. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR)

10. VALOR PREVISTO PARA A AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO:

O valor total do investimento para a contratação do curso é da ordem de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), que equivale a R\$ 1.166,67 (um mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) por pessoa em uma turma fechada.

Validade da proposta 13/01/2025.

11. PRAZO DE ENTREGA:

Curso na Modalidade Online na data prevista de 20 a 24 de janeiro, ao vivo, de 08:00 às 12:30. A gravação das aulas permanecerá a disposição por 30 dias após o curso.

12. DA APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO:

Após a conclusão do Curso, os certificados serão juntado aos autos do presente processo para comprovação.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: OLÍVIA LIMA AGUIAR E AMANDA OGANDO DIAS

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE: MARCELO DA FONSECA - DIRETOR GERAL



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Ogando Dias, Gerente**, em 03/12/2024, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Olivia Lima Aguiar, Servidor(a) Público(a)**, em 03/12/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Fonseca, Diretor Geral**, em 03/12/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **100781863** e o código CRC **C1E1F6B8**.

Referência: Processo nº 2240.01.0006704/2024-02

SEI nº 100781863